

## CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 66/2018

**Título:** Contribuição da ABEEólica para a Proposta de Portaria de Sistemática de Leilão para atendimento de Boa Vista e localidades conectadas.

**Ato de instauração:** Proposta de Portaria de Sistemática para o Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas.

**Nome da Instituição ou Cidadão:** Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEólica

**Nome do Representante da Instituição (se aplicável):** Elbia Gannoum

Prezados,

O Sistema Isolado brasileiro possui extensa dimensão territorial, com alta capilaridade e dispersão de suas cargas, e por este motivo vem sendo atendido prioritariamente por termelétricas à óleo diesel. No entanto, é notória a importância da possibilidade de desenvolvimento de energias renováveis para suprimento destes estados, em sua maioria, amazônicos. Por isso, inicialmente, gostaríamos de parabenizar este ministério pela evolução da discussão que tange ao Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, que demonstrou o entendimento dos pleitos apresentados por esta associação e outros agentes sobre a possibilidade de viabilização de um produto potência inovador com a presença de fontes renováveis associadas à outras fontes renováveis ou não ou até com armazenamento.

Considerando a continuidade de um trabalho alinhado com as diretrizes da política energética nacional e a sustentabilidade do setor elétrico, sugerimos algumas contribuições conforme abaixo, que viabilizam a participação sustentável das fontes renováveis no leilão em questão nessa consulta pública.

### SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA

**Importante:** Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os artigos, os parágrafos e os incisos** a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 2º..... XXXIII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas, aos critérios e aos quantitativos para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do SISTEMA RORAIMA</p>	<p>Art. 2º..... XXXIII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE <b>EPE-DEE-NT-073/2017/ONS NT 0143/2017_rev2, de 18/01/2019</b>, referente à metodologia, às premissas, aos critérios e aos quantitativos para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do SISTEMA RORAIMA</p>	<p>Sugere-se definir nominalmente a qual Nota Técnica Conjunta ONS/EPE a Sistemática se refere, incluindo número de revisão aplicável, a fim de se garantir o atendimento aos requisitos técnicos de mesmo documento.</p>
<p>Art. 3º ..... § 11. ..... FinflexFinflex - Fator de inflexibilidade anual associado ao montante de ENERGIA INFLEXÍVEL, definido pelo proponente no processo de HABILITAÇÃO TÉCNICA, limitado a 50% (cinquenta por cento), nos termos das DIRETRIZES;</p>	<p>Art. 3º ..... § 11. ..... Finflex<b>Finflex</b> - Fator de inflexibilidade anual associado ao montante de ENERGIA INFLEXÍVEL, <del>definido pelo proponente no processo de HABILITAÇÃO TÉCNICA,</del> limitado a 50% (cinquenta por cento) <b>para o SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS e 0% (zero por cento) para o SUBPRODUTO DEMAIS FONTES</b>, nos termos das DIRETRIZES, <b>o qual deverá ser declarado pelo empreendedor até data prevista pelo MME nesta Portaria, não estando atrelado ao prazo limite do cadastramento do empreendimento para Habilitação Técnica junto à EPE;</b></p>	<p>Sobre o Fator de inflexibilidade entendemos, pela leitura dos diversos materiais disponíveis sobre o tema, que há uma possibilidade de declaração do Finflex apenas para o SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS. Por isso, destacamos o trecho INFORME TÉCNICO EPE-DEE-IT-003/2019-r0: <i>“Destaca-se que, embora a previsão de inflexível seja permitida somente para usinas a gás natural ou renováveis, no produto Potência, a formulação aqui proposta é válida para quaisquer fontes ou tecnologias, como por exemplo, óleo diesel. Porém, neste caso, considera-se uma geração totalmente flexível.”</i> Diante disso, solicitamos que seja aperfeiçoado o texto para que não haja problemas no entendimento da questão. Adicionalmente, no que se refere aos prazos, importa dizer que no momento de cadastramento do</p>

		<p>empreendimento para Habilitação Técnica junto à EPE ainda não são conhecidos, por completo, todos os parâmetros pelo empreendedor (inclusive muitos relativos a temas discutidos apenas no âmbito do Edital e demais documentos que ainda não estão abertos à discussão pública).</p> <p>Portanto, é necessário que haja um tempo mais amplo e predeterminado por essa portaria para definição do Finflex, que é um dos principais parâmetros para composição do preço da usina e consequente oferta do investidor.</p> <p>Dessa forma, sugerimos que fique explícito que a declaração do fator seja realizada em prazo específico dado pela portaria de sistemática e não vinculada ao cadastramento e seu prazo já predeterminado pela PRT 512/2018.</p>
<p>Art. 3º ..... § 11. ..... fc - 0,7;</p>	<p>Art. 3º ..... § 11. ..... <del>fc - 0,7;</del> fc = 1 para SUBPRODUTO GÁS E RENOVÁVEIS fc = 0,7 para SUBPRODUTO DEMAIS FONTES</p>	<p>Conforme análises de sensibilidade realizadas e disponibilizadas no Informe Técnico EPE-DEE-IT-003/2019-r0, observa-se que valores de fator de capacidade entre 50% e 100% praticamente não afetam a competitividade relativa entre as soluções de suprimento. Entretanto, a assunção hipotética de que o padrão de operação das usinas deverá ser proporcional à média do fator de carga previsto para o sistema elétrico do Estado de Roraima entre os anos de 2026 e 2028 não leva em consideração os diversos tipos de fontes.</p> <p>A modicidade tarifária para os consumidores não deveria ser almejada em detrimento de uma melhor oferta de eficiência. Ou seja, assumindo que um sistema despacha as fontes de menor custo variável, e que em 2021 não haverá mais a contribuição da Venezuela, ou se dará em parte, ou ainda eventual interligação ao SIN, teríamos entre os projetos com</p>

		<p>CVU baixo opções para despacho que complementariam a potência e energia do sistema Roraima.</p> <p>Sabe-se que produtos compostos majoritariamente por fontes renováveis como solar e eólica serão mais acionados que outros que geram maior custo para o consumidor. Desta forma, não é racional e eficiente considerar um único valor de fc para o cálculo do preço de referência de todas as fontes.</p> <p>Sugerimos, portanto, que projetos cadastrados no subproduto gás e renováveis possam imprimir no sistema elétrico do Estado de Roraima uma maior oferta de eficiência. Desta forma, este tipo de projeto deve ter <math>fc = 1</math> para o cálculo do preço de referência.</p>
<p>Art. 10. ..... § 2º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE para a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA calculada pelo maior valor entre:</p> <p>I - a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA que complete a QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, igual à QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA subtraída do somatório das DISPONIBILIDADES DE POTÊNCIA classificadas; e</p> <p>II - dez por cento da QUANTIDADE DEMANDADA de potência, limitado à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal.</p>	<p>Art. 10. ..... § 2º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, <b>exclusiva para o(s) SUBPRODUTO(S) cujas quantidades de lotes atendidos referentes à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA atendida seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA total deste mesmo SUBPRODUTO</b>, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE para a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA calculada pelo maior valor entre:</p> <p>I - <b>A quantidade de lotes atendidos referentes à a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA que complete a QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO do PRODUTO POTÊNCIA, que é igual à QUANTIDADE DEMANDADA de cada SUBPRODUTO subtraída do somatório dos lotes atendidos das demais DISPONIBILIDADES DE POTÊNCIA classificadas; e-ou</b></p>	<p>Em se tratando de Sistemas Isolados, ao projetar uma solução de suprimento, o empreendedor considera a entrega e disponibilização total do projeto à um determinado leilão. Isso porque não há possibilidade nenhuma de comercialização de energia para outros mercados, como é o caso dos empreendimentos participantes de Leilões de Energia Nova no Sistema Interligado, por exemplo. Nestes últimos é possível que, em não se contratando 100% do projeto no leilão regulado, se venda a energia remanescente no Mercado Livre.</p> <p>Desta forma, para aquele empreendedor que tenha participado de todas as etapas do leilão e esteja com seus lotes atendidos, é necessário que se dê a possibilidade de, na etapa de RATIFICAÇÃO DO LANCE (e sendo o empreendimento marginal), ainda assim vender o seu empreendimento na totalidade, desde que atenda a um limite mínimo de contratação pela distribuidora para que esta não seja onerada com excedente de energia indevidamente.</p>

	<p>II - 15% (quinze dez por cento) da QUANTIDADE DEMANDADA <del>de potência-total do</del> <b>PRODUTO POTÊNCIA</b>, limitado à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal.</p>	
<p>Art. 17. ..... § 2º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE para a quantidade de LOTES calculada pelo maior valor entre:</p> <p>I - a quantidade de LOTES que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, igual à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA subtraída do somatório dos demais LOTES ATENDIDOS; e</p> <p>II - dez por cento da QUANTIDADE DEMANDADA de energia, limitado à ENERGIA HABILITADA da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal.</p>	<p>Art. 17. ..... § 2º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE para a quantidade de LOTES calculada pelo maior valor entre:</p> <p>I - <b>A quantidade de lotes atendidos referentes à</b> a quantidade de LOTES que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, <b>que é</b> igual à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA subtraída do somatório dos demais LOTES ATENDIDOS; <b>e-ou</b></p> <p>II - 15% (quinze dez por cento) da QUANTIDADE DEMANDADA de energia, limitado à ENERGIA HABILITADA da SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO marginal.</p>	<p>Mesma justificativa que o item anterior.</p>
<p>Não há.</p>	<p><b>Art. XX O Edital da ANEEL deverá prever minuta padrão de ACORDO OPERATIVO a ser firmado entre os vencedores e a compradora, com base na otimização global das fontes energéticas, no tratamento não discriminatório e no custo eficiente do sistema.</b></p>	<p>Solicitamos que o MME já preveja nessa Consulta Pública a exigência de minuta padrão de Acordo Operativo com celebração entre a Boa Vista Energia S.A. e os vencedores do certame, a ser divulgada no Edital da ANEEL.</p> <p>No que tange a minuta, seu objetivo é a previsão à otimização global das fontes energéticas e o custo eficiente do Sistema Roraima. No Leilão nº 02/2016, o Acordo Operativo, disciplinando a forma de operação e manutenção na fase de operação comercial, era de caráter bilateral, devendo ser firmado em até 60 dias antes da data de início do suprimento. Considerando o</p>

		<p>prazo exíguo entre a realização do leilão e o início de suprimento, compreendemos que uma minuta padronizada sobre a metodologia de operação, aplicável a todos os proponentes de Soluções de Suprimento – Potência e Energia, garantiria a celeridade e segurança necessária para os agentes, sob o melhor interesse dos consumidores.</p>
--	--	--